



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PARANÁ**

Processo nº 0011720-09.2019.8.16.0185

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou
simplesmente “AJ”), nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial
supramencionada, em que é Recuperanda **PROCOPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
LTDA., vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao
ato ordinatório de mov. 4804, expor e requerer o que segue.

A Administradora foi intimada a se manifestar sobre os documentos
complementares apresentados pelo BANCO SAFRA em relação à sub-rogação do
crédito em favor de MAURI MENDES.





Verifica-se que a procuração em favor do dr. JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA foi apresentada (mov. 4720.3). Outrossim, foi apresentada a minuta da cessão no (mov. 4720.2), ainda que incompleta.

Inicialmente, vê-se que o acordo entabulado tem como o objeto a Cédula de Crédito Bancário n.º 000035921 (Limite Fluxo Garantido), emitida em 26/09/2017:

1 Da confissão de dívida

O Executado reconhece dever ao Exequerente a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 863.280,94 (oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), referente ao valor principal acrescido dos encargos pactuados em contrato, atualizado até 14.06.2021, da operação adiante especificada: Cédula de Crédito Bancário n. 000035921 (Limite de Fluxo Garantido), emitida em 26.09.2017.

Este crédito, conforme análise do mov. 674.7, está incluído no quadro de credores, na Classe III – Quirografários:

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência acerca do valor do crédito listado, conforme segue:
 - Cédula de Crédito Bancário n° 35921 (limite de fluxo garantido) – concessão de crédito rotativo de limite de fluxo garantido emitida no dia 10/09/2018 no valor do limite do crédito máximo de R\$ 2.000.000,00. A referida operação está garantida por garantia fidejussória prestada por Mauri Mendes (avalista);

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a existência de aditivo à Cédula de Crédito Bancário n° 35921 com redução do limite, mas concordou com a reclassificação e o novo valor de R\$ 592.177,68;

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Quanto a Cédula de Crédito Bancário n° 35921, diante dos documentos apresentados, da concordância da Recuperanda e do reconhecimento de valor incontroverso, classifica este crédito na Classe III - Quirografária, no valor de R\$ 592.177,68;





Assim, o acordo envolve crédito reconhecidamente concursal em face da Recuperanda. De igual modo, também consta do acordo que haverá a comunicação do acordo nos autos da RJ e a sub-rogação do Executado Mauri Mendes em relação ao crédito devido ao Banco Safra:

Com vistas à realização do acordo e efetivação de seus termos, convenionam as partes os seguintes protocolos:

2) de petição conjunta, pelo Exequerente e pelo Executado, no bojo da Ação de Recuperação Judicial da Interviente Anuente PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (autos n. 0011720-09.2019.8.16.018, em trâmite perante a 2.ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba), em até 05 (cinco) dias contados do pagamento final da obrigação ora contraída (previsto para 16.11.2021), com vistas a informar aquele Juízo do adimplemento da operação, ocasião em que o Executado se sub-rogará aos direitos de recebimento do crédito anteriormente devido, naqueles autos, ao Banco Safra;

Verifica-se a comunicação foi realizada no mov. 4388, a qual está devidamente assinada pelo procurador de ambas as partes, os quais possuem poderes para dar e receber quitação (mov. 3179, 89 e 4720).

ANTE O EXPOSTO, opina pela alteração da representação processual, para que os créditos do BANCO SAFRA acima citados passem a ser de titularidade de MAURI MENDES, que deve ser cadastrado no processo, intimando-se também a Recuperanda acerca da cessão.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

